



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Campus Erechim**

**EDITAL Nº 36/21, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

**Respostas aos Recursos**

**Recurso candidato:** Luiz Gustavo de Moura da Silva Barbosa

**Argumentação**

Consideram-se comissões permanentes aquelas que estão regulamentadas no regimento geral do IFRS ou no Regimento do Campus. Conforme consulta à CPPD geral e a DGP, aquelas que não constam no Regimento Geral, devem possuir regimento próprio para que se considerem-se permanentes. Não se consideram aqui as comissões criadas para fins específicos de forma transitória.

Considerando a análise realizada, **indefere-se** o recurso do candidato.

**Recurso candidato:** Enildo de Matos de Oliveira

**Argumentação**

Após consulta à DGP e baseado na referida Lei nº 8.112/1990 e no Art. 15º do referido edital, entende-se que a licença capacitação é um afastamento a interesse do servidor. Conforme critério 1 da tabela de classificação, o servidor só atinge pontuação máxima quando nunca gozou de nenhum afastamento.

Considerando a análise realizada, **indefere-se** o recurso do candidato.

O Edital nº 36/2021 tem em seu embasamento jurídico a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e a Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 que Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Campus Erechim**

do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências.

Conforme citado nos recursos apresentados, a primeira não permite que sejam concedidos afastamentos para capacitação a servidores em estágio probatório. Porém, destaca-se aqui o Artigo nº 30 da Lei 12.772/12:

“Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na [Lei nº 8.112, de 1990](#), poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição; [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

II - prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem; e

III - prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

§ 1º Os afastamentos de que tratam os incisos II e III do caput somente serão concedidos a servidores aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e se autorizado pelo dirigente máximo da IFE, devendo estar vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos.

§ 2º Aos servidores de que trata o caput poderá ser concedido o afastamento para realização de programas de mestrado ou doutorado independentemente do tempo de ocupação do cargo.



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Erechim**

§ 3º Ato do dirigente máximo ou Conselho Superior da IFE definirá, observada a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação, com ou sem afastamento do servidor de suas funções.

Considerando a análise realizada, **indefere-se** o recurso do candidato.

**Recurso candidato:** Everton Farina

**Argumentação**

Solicitação de revisão da possibilidade de participação do Edital 36, **indefere-se** o recurso do candidato com base no exposto no recurso anteriormente avaliado.

O edital prevê a entrega da documentação com prazo até 04 de outubro de 2021, não prevendo prazo para correção da pontuação da tabela. Conforme Art. 6º, parágrafo único, o candidato é inteiramente responsável pela documentação apresentada.

Considerando a análise realizada, **indefere-se** o recurso do candidato.

---

Cristiane Reinaldo Lisboa  
Presidente da Representação Local CPPD  
IFRS – Campus Erechim.  
Portaria 198/2021